Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 531/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/299/2024
PROTOCOLO	: 2296030
ENTE/ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO (REITOR NA ÉPOCA DOS FATOS)
TIPO DE PROCESSO	: CONCURSO PÚBLICO
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos da estrutura funcional da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, que teve sua abertura realizada por meio do Edital n. 10/2022-RTR/UEMS (pç. 1, fls. 2-19) e seu resultado final homologado por meio do Edital n. 38/2022-RTR/UEMS (pç. 2, fls. 20-21).

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) concluiu na Análise **ANA – DFAPP – 595/2024** (pç. 4, fls. 23-24), pela **legalidade do procedimento de concurso público**.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer PAR – 2ªPRC – 903/2024** (pç. 6, fl. 28), opinando da seguinte forma:

> (...)
> Ponderando os documentos arrolados nos autos, esta Procuradoria de Contas verificou que o Concurso Público obedeceu ao procedimento previsto no edital de abertura, e todos os editais exigidos pelo Manual de Peças Obrigatórias desta Corte de Contas se encontram anexados no presente processo, com aplicação de multa pela intempestividade pela remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas.
> Mediante o exposto e diante da análise técnica, este Ministério Público de Contas opina pela **LEGALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO** em apreço, nos termos do art.146 da Resolução TCE/MS n. 98/2018, com aplicação de multa ao responsável, diante da remessa intempestiva dos documentos a esta Corte de Contas. Pelo exame do feito e com apoio nas considerações ofertadas pela Divisão de Fiscalização, denota-se que foram cumpridas as exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais desta Corte, razão pela qual este Ministério Público de Contas, retificando integralmente o parecer anteriormente exarado, pronuncia-se pela legalidade do procedimento em apreço. (Destaques originais)

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o processo de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos da estrutura funcional da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, ocorreu em conformidade com as disposições legais e constitucionais aplicáveis, não tendo encontrado nos autos qualquer vício que pudesse acarretar a nulidade do certame. Sendo observada a Lei Federal n. 7.853/89 e Decreto Federal n. 3.298/99 quanto às vagas destinadas as Pessoas com Necessidades Especiais.

No tocante a remessa intempestiva de documentos a este Tribunal, entendo que a multa correspondente deve ser dispensada, tendo em vista o alcance dos objetivos constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis ao caso.

Ante o exposto, **decido** pela **legalidade** do **Concurso Público de Provas e Títulos** para provimento de cargos da estrutura funcional da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, que teve sua abertura realizada por meio do Edital n. 10/2022-RTR/UEMS (pç. 1, fls. 2-19) e seu resultado final homologado por meio do Edital n. 38/2022-RTR/UEMS (pç. 2, fls. 20-21), com fundamento nas regras do art. 37, II, da Constituição Federal, dos arts. 24, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do §1º, inciso I do artigo 147, do Regimento Interno TC/MS.

É como decido.

Campo Grande/MS, 15 de fevereiro de 2024.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

TML